

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 23/2005 de 7 de Abril de 2005

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, instituem a Reforma da Política Agrícola Comum (PAC) e introduzem o princípio da condicionalidade como base da concessão de apoios directos aos agricultores;

Considerando que os requisitos referentes à condicionalidade se reportam a domínios que pertencem quer à agricultura, quer ao ambiente, nomeadamente os referidos nos artigos 3º e 4º do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro;

Considerando que, através da portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, foram estabelecidas as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade acima referida, a qual, não obstante no n.º 1 do artigo 13.º prever que a sua aplicação é extensiva às Regiões Autónomas, prevê no n.º 3, que a definição dos organismos especializados de controlo compete às mesmas;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e z) do artigo 60.º, em conjugação com a alínea a) do artigo 14.º e as alíneas a) e c) do artigo 15.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e em execução do previsto no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as regras de implementação, na Região Autónoma dos Açores, do sistema de controlo da condicionalidade previsto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, mediante a adaptação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro.

Artigo 2.º

Organismos especializados de controlo e entidades regionais responsáveis

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, os organismos especializados de controlo e as entidades regionais com responsabilidades atribuídas para a regulamentação das Directivas constantes no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, na Região Autónoma dos Açores, são os que constam do Anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Estrutura técnica de acompanhamento

Para efeitos de planeamento e acompanhamento da condicionalidade, será criada uma Estrutura Técnica de Acompanhamento, em termos a definir por despacho conjunto do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, que integrará, na sua composição, representantes dos organismos responsáveis pelo controlo, das entidades regionais com responsabilidades atribuídas para a regulamentação das Directivas constantes no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e de outros organismos com responsabilidades atribuídas no âmbito dos pagamentos directos.

Artigo 4.º

Indicadores de controlo da condicionalidade

A aprovação e publicação das listas referentes aos indicadores de controlo da condicionalidade competem ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas, mediante proposta da Estrutura Técnica de Acompanhamento referida no artigo 3.º.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria s Regionais da Agricultura e Florestas e do Ambiente e do Mar.

Assinada em 16 de Março de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º)

Organismos Especializados de Controlo e Entidades Regionais Responsáveis

Directivas	Organismo Especializado De Controlo	Entidade Regional Responsável
Directiva nº 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens e Directiva nº 92/43/CEE, relativa à conservação dos <i>habitats</i> naturais e da flora e fauna selvagens (Decreto lei nº 144/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2002/A de 16 de Maio)	Direcção regional competente em matéria de conservação da natureza	Direcção regional competente em matéria de conservação da natureza
Directiva nº 80/68/CEE relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (Decreto - Lei nº 236/98 de 1 de Agosto)	-	Direcção regional competente em matéria de recursos hídricos
Directiva nº 91/676/CEE, relativa à protecção das águas causada por nitratos de origem agrícola (Decreto Lei nº 235/97 de 3 de Setembro alterado pelo Decreto – Lei nº 68/99 de 11 de Março e Portaria nº 1100/2004 de 3 de Setembro)	Direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrícola	Direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrícola*
Directiva nº 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (Decreto – Lei nº 446/91 de 22 de Novembro, e portarias nº 176/96 e 177/96 de 3 de Outubro)	Direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrícola	Direcção regional competente em matéria de resíduos
Directiva nº 92/102/CEE relativa à Identificação e ao Registo de Animais (Decreto Lei nº 338/99 de 24 de Agosto)	Direcção regional competente em matéria de veterinária	Direcção regional competente em matéria de veterinária

* Sem prejuízo das competências gerais da Direcção regional competente em matéria de Recursos Hídricos relativamente a esta directiva

